



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Sala de Comissões, 06 de Maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 13/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 14/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 13/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor total de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, mediante anulação parcial de dotação orçamentária anteriormente destinada ao aporte para cobertura do déficit atuarial do IPSNH.

Os recursos serão destinados à criação e suplementação de dotação específica para aquisição de imóveis, sendo:

- **R\$ 300.000,00** para aquisição de imóvel destinado à ampliação do cemitério municipal, conforme autorização prevista na **Lei Municipal nº 1800/2026**;
- **R\$ 130.000,00** para reserva orçamentária visando futura aquisição de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria encontra respaldo na competência do Poder Executivo Municipal para propor leis de natureza orçamentária, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação correlata.

A abertura de crédito adicional especial está amparada pelo art. 43, inciso III, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a utilização da anulação de dotações orçamentárias como fonte de recurso.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, não havendo vício formal.

Quanto ao aspecto constitucional, a proposição está em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

No tocante ao trâmite, o projeto atende às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais ao seu regular prosseguimento.

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com ementa clara e objetiva, dispositivos bem estruturados e redação compatível com as normas vigentes.

Os artigos estão organizados de forma lógica, dispondo sobre a autorização para abertura do crédito, a origem dos recursos (anulação de dotação) e sua destinação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Não se verificam vícios de redação ou inconsistências que prejudiquem a compreensão ou a validade jurídica da proposição.

IV - ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição é válida e encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à execução orçamentária e financeira do Município.

No mérito, a iniciativa mostra-se pertinente e de relevante interesse público, uma vez que viabiliza a destinação de recursos para ampliação do cemitério municipal e para futura instalação da sede do Conselho Tutelar, atendendo demandas essenciais da administração pública e da população.

Entretanto, cabe ressaltar que a anulação de recursos originalmente destinados ao aporte para cobertura do déficit atuarial do IPSNH requer cautela por parte do Poder Executivo, a fim de não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

Ainda assim, não se identifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se **favorável** sobre o **Projeto de Lei nº13/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente/ Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro